



**Ministério de Minas e Energia**  
**Consultoria Jurídica**

**DECRETO Nº 3.019, DE 6 DE ABRIL DE 1999.**

Dispõe sobre a inclusão, no Programa Nacional de Desestatização - PND, de aproveitamento hidrelétricos.

O **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição,

**DECRETA:**

Art. 1º Ficam incluídos no Programa Nacional de Desestatização - PND, para os fins da Lei nº 9.491, de 9 de setembro de 1997, os seguintes aproveitamentos hidrelétricos:

- I - SACOS, no Rio Formoso, Estado da Bahia;
- II - ESPORA, no Rio Corrente, Estado de Goiás;
- III - COUTO MAGALHÃES, no Rio Araguaia, Estados de Goiás e Mato Grosso;
- IV - BARRA DE BRAÚNA, no Rio Pomba, Estado de Minas Gerais;
- V - CANDONGA, no Rio Doce, Estado de Minas Gerais;
- VI - CAPIM BRANCO I, no Rio Araguari, Estado de Minas Gerais;
- VII - CAPIM BRANCO II, no Rio Araguari, Estado de Minas Gerais;
- VIII - MURTA, no Rio Jequitinhonha, Estado de Minas Gerais;
- IX - TRAÍRA II, no Rio Suaçui Grande, Estado de Minas Gerais;
- X - BARRA GRANDE, no Rio Piquiri, Estados do Rio Grande do Sul e Santa Catarina;
- XI - FOZ DO CHAPECÓ, no Rio Uruguai, Estados do Rio Grande do Sul e Santa Catarina;
- XII - PASSO DO MEIO, no Rio das Antas, Estados do Rio Grande do Sul e Santa Catarina;
- XIII - 14 de JULHO, no Rio das Antas, Estado do Rio Grande do Sul;
- XIV - QUEBRA QUEIXO, no Rio Chapecó, Estado de Santa Catarina;
- XV - SALTO PILÃO, no Rio Itajaí-açu, Estado de Santa Catarina;
- XVI - OURINHOS, no Rio Paranapanema, Estados de São Paulo e Paraná.

Parágrafo único. Os aproveitamentos hidrelétricos referidos neste artigo serão explorados, mediante contrato de concessão, pelos vencedores das respectivas licitações, processadas na conformidade da legislação específica.

Art. 2º A Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL será responsável, nos termos do § 1º do art. 6º da Lei nº 9.491, de 1997, pela execução e acompanhamento dos procedimentos relacionados com a outorga das concessões dos aproveitamentos a que se refere este Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 6 de abril de 1998; 177º da Independência e 110º da República.

Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 7.4.1999